



LEI Nº 2498/2022

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

Da Definição

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 2º A política municipal de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

20. - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- ◆ a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- ◆ o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- ◆ a promoção da integração ao mercado de trabalho; e
- ◆ a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
 - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

III - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

IV - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

V - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 3º. A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

III - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, exceto nos casos previstos em lei;

IV - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

VI - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes:

- - Centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;
- - Primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;
- - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- - Garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;
- - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva;

VIII - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;



- IX - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- X - matricialidade sociofamiliar;
- XI - territorialização;
- XII - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- XIII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 5º. Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I

Da Gestão

Art. 6º. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier substituí-la, com os seguintes objetivos:

- - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;
- - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- - assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;
- - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
- - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;
- - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- - assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

Art. 7º. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Carandaí é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 9º. O Município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual observada as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Art. 10. Compete ao Município:

- - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelos Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- - Efetuar o pagamento dos auxílios de natalidade e funeral;
- - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- - Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- - Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;
- - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- - Realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 11. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Município de Carandaí organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que serão ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos, que tem por objetivo contribuir para a construção de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e serão ofertados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

Parágrafo Único. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 12. As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 13. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Parágrafo Único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciado, os tipos de modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.



Art. 14. Considera-se entidade ou organização de assistência social, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, e que presta serviços, atendimento ou assessoramento aos beneficiários desta lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

Art. 15. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no *caput*, na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º. As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 16. Ao município é permitido celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 17. A Instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no âmbito municipal.

Art. 18. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

• - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial;

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional;

IV - desenvolvimento de autonomia: ações profissionais e sociais;

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade

Art. 19. São responsabilidades do Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

II - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

III - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;

IV - alimentar o Censo SUAS;

V - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

VI - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

VII - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e suas modificações posteriores;

VIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

IX - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;

X - proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas modificações posteriores;

XI - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 20. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 da LOAS.

Parágrafo Único. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo Município e previstos na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS constitui-se uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:



- I - Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com as normativas vigentes do SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II - Convocar a conferência municipal de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;
- IV - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XVIII - Zelar pela efetivação do SUAS; e
- XIX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 23. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- d. Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente;
- e. Um representante da Secretaria Municipal da Obras ou órgão equivalente.

II - Da Sociedade Civil (do âmbito municipal):

- a. Dois representantes de Usuários ou de organizações de Usuários de Assistência Social;
- b. Dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c. Um representante dos trabalhadores do setor não vinculado ao serviço público.

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em assembleias específicas para esse fim, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 24. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II - Do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Quando a representação de usuários não for por meio de organização desses, a indicação consiste do resultado da assembleia que o escolheu.

Art. 25. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;



V - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, quando cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, onde constará, dentre outras atribuições:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 28. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá uma Secretaria Executiva.

§ 1º. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar no mínimo com um servidor efetivo nomeado para essa função.

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e administrativa e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 29. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer a quaisquer segmentos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, bem como de pessoas ou outras entidades.

Art. 30. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como todas as suas deliberações serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

SEÇÃO I

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 31. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 32. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 33. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e extraordinariamente, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO II

Participação dos Usuários

Art. 34. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e nas Conferências de Assistência Social.

Art. 35. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como:

I - fórum de debate;

II - audiência pública;

III - comissão de bairro;

IV - coletivo de usuários junto aos serviços;

V - programas;

VI - projetos; e

VII - benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 37. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 39. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e pessoas físicas;
- III - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- V - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 40. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. Havendo inexistência de departamento financeiro dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, caberá ao Gestor da Secretaria a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em conjunto com o Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 41. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS poderão ser aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal;
- VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias a execução das ações e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 42. O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 43. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 44. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 45. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.



Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1628-2002 e a Lei nº 1739-2005.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



LEI Nº 2499/2022

Dispõe sobre a adequação do vencimento mínimo da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Municipal de Carandaí ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Municipal de Carandaí, no âmbito da rede municipal de ensino, receberá vencimento inicial inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e as demais cargas horárias serão calculadas na forma do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738/2008 - Lei do Piso Nacional do Magistério.

§ 1º. Por Profissionais do Magistério, para fins de abrangência desta Lei, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, que atuem nas modalidades compreendidas no âmbito da rede pública municipal de ensino, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional e da legislação municipal vigente.

§ 2º. Para obtenção do valor mínimo do vencimento inicial, quando a carga horária for inferior a 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser aplicada uma regra simples, dividindo-se o valor do Piso Nacional do Magistério vigente por 40 (quarenta) e multiplicado o resultado pelo número de horas correspondente a carga horária do cargo, conforme fórmula a seguir:

VALOR MÍNIMO DO VENCIMENTO INICIAL	=	$\frac{\text{Piso Nacional do Magistério}}{40 \text{ horas semanais}}$	X Carga horária semanal do cargo
------------------------------------	---	--	----------------------------------

§ 3º. Por vencimento inicial, entende-se o valor inicial do cargo, e, para tanto, os acréscimos por aprimoramento intelectual adquiridos pelo servidor e já incorporados, deverão ser aplicados novamente a partir do novo valor inicial, nos mesmos percentuais e, na mesma ordem de aquisição, sempre que o vencimento inicial do servidor sofrer alteração.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir anualmente o vencimento mínimo do Profissional do Magistério Público da Educação Municipal, nos termos do art. 1º desta Lei, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, abrangendo o disposto nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Quando o Poder Executivo fizer a adequação do Piso Salarial do Magistério Municipal em data diversa do governo federal deverá ressarcir a diferença do vencimento mínimo retroativo, ficando ainda autorizado a dividir em parcelas, desde que a última parcela não ultrapasse o último mês do ano corrente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



LEI Nº 2500/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA CENTRO DE CONVIVÊNCIA E PERMANÊNCIA DE IDOSOS DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 2081-2013, inscrita no CNPJ sob o nº 11.984.534/0001-16, o imóvel situado na Rua Antônio Calvário, 2219, Herculano Pena, Carandaí, MG, CEP: 36.280-505, de propriedade do Município, medindo 2.120 m² (dois mil, cento e vinte metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 8048, datada de 21/11/1972, Lº 3-G de TRANSCRIÇÕES E TRANSMISSÕES, as fls.70.

Parágrafo Único. O imóvel doado tem como objetivo exclusivo de ser a sede da entidade beneficiada, bem como de seus serviços, sendo avaliado em R\$ 479.945,80 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), de acordo com a tabela SINDUSCON, cuja valoração foi efetuada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, o imóvel se reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º. Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado se reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º. Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública de doação todos os termos desta Lei, incluindo as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade do bem imóvel doado.

Art. 6º. Nas hipóteses de reversão ao patrimônio público municipal, todas as benfeitorias e adaptações efetuadas no imóvel não serão objeto de indenização a entidade beneficiada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



LEI Nº 2501/2022

ALTERA A LEI Nº 2354/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Unifica e modifica a redação do art. 25, da Lei nº 2354-2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável ao Magistério Municipal e dá outras providências, modificado pela Lei 2475/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os servidores municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sujeitar-se-ão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com a possibilidade de organização da jornada semanal em escalas de trabalho, com intervalo de até 04 (quatro) horas entre o início e o fim da jornada.

§1º. *Excetuam-se da regra prevista no caput os casos abaixo relacionados:*

- - *Professor I e Professor de Apoio: jornada semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 16:00 (dezesesseis horas) semanais na sala de aula, ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes fora da sala de aula, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;*
- - *Professor II: jornada semanal de 22,5 (vinte e duas e meia horas/aula) com até 2/3 em sala de aula, ou seja, até 15 (quinze horas/aula) na docência, salvo nos casos de força curricular, com remuneração proporcional ao número de aulas dadas, com módulo-aula de 00:50 (cinquenta minutos), ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes, fora da sala de aula, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.*
- - *Professor da Creche Pró-Infância: jornada semanal de 40:00 (quarenta horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 26:00 (vinte e seis) horas semanais, na regência, em sala de aula, nos dois turnos de funcionamento da creche Pró-Infância ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes, fora da sala de aula, incluindo uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola;*
- - *Fica enquadrado como Especialista em Educação o Supervisor Educacional e o Orientador Educacional: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola;*
- - *Vice-diretor de Escola Municipal: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:30 (quatro horas e trinta minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;*
- - *Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos - EJA: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.*
- - *Professor de Música (Nível Fundamental e Superior): Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias, ficando as horas restantes para a preparação das aulas.*
- - *Coordenador de Matéria Específica do Ensino Fundamental: Jornada mensal de 04:00 (quatro horas).*
- - *Secretário Escolar: jornada semanal de 30:00 (trinta horas).*
- - *Professor de Sala de Recursos: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:30 (quatro horas e trinta minutos) diárias na sala de recursos da escola ou da rede municipal de ensino, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas de organização e planejamento, reuniões e/ou convocações.*

§ 2º. *Quando o aluno apoiado pelo Professor de Apoio à aprendizagem de alunos com deficiência mudar de escola, no decorrer do ano letivo, será acompanhado pelo professor, desde que o ingresso aconteça na rede municipal de ensino. Se o aluno apoiado mudar para escola de outra rede de ensino ou tiver alta do apoio, no decorrer do ano letivo, mudar de cidade ou cessar todos os motivos que fizerem necessário a atuação do Professor de Apoio e houver professor em contrato temporário, na função, será dispensado o último contratado para que o professor efetivo assuma a vaga e, ainda, se não houver nenhum contratado ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para assumir atribuições correlatas com a função. Na ausência diária, semanal ou temporária do aluno apoiado ficará o Professor de Apoio à disposição da escola ou setor podendo ser designado pela chefia imediata para desempenhar atribuições correlatas com a função.*

§ 3º. *É permitido, desde que o professor tenha interesse e disponibilidade de horário, a extensão da carga horária. Nesse caso, o número de horas ou horas/aula em sala de aula serão tomados como base de 2/3 da carga horária para o cálculo do pagamento de 1/3 da carga horária.*

§ 4º. *A extensão da carga horária para o Professor II, se dará de acordo com os seguintes critérios:*

21. *após preenchida a carga horária, estabelecida em lei municipal vigente para professores a) efetivos, as aulas restantes poderão ser ofertadas na forma de extensão de carga horária.*
22. *será ofertada 1(uma) turma a mais por professor efetivo, por vez, seguindo a lista de classificação no concurso e a ordem cronológica dos mesmos.*
23. *a carga horária da extensão não poderá ultrapassar 1/3 do número de aulas em sala de aula do cargo.*
24. *a extensão de carga horária não será incorporada no salário base do professor e não será computada em férias e/ou licenças de qualquer natureza.*
25. *o professor poderá optar pela contribuição ou não sobre as aulas de extensão, mediante requerimento encaminhado ao Departamento Pessoal.*

§ 5º. *Não havendo número de turmas/turno suficientes, na mesma instituição, o Professor completará a carga horária do seu cargo em outro estabelecimento de ensino.*

§ 6º. *Na impossibilidade de completar-se a carga horária das horas-aulas conforme disposto no parágrafo anterior, a jornada de trabalho será completada, ainda, com a prestação de serviços referentes à elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento,*



pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo de ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola”.

Art. 2º. Unifica a redação do Art. 27, da Lei nº 2354-2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável ao Magistério Municipal e dá outras providências, modificado pela Lei 2475/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A investidura em qualquer um dos cargos efetivos depende de prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, e dar-se-á no nível inicial do respectivo cargo, que será exigido, no mínimo, do interessado:

I - Classe I - Professor, subdividida nas seguintes subclasses:

♦ *Professor I - formação em nível de ensino médio, obtido em curso de Magistério, que atue na educação infantil ou nas séries iniciais ou ciclos correspondentes do ensino fundamental;*

♦ *Professor II - formação em nível de ensino superior, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, no conteúdo adequado, ou formação em nível de ensino superior, obtida em outro curso afim, com a área específica do currículo cumulada com formação pedagógica complementar, obtida nos termos da legislação em vigor, que atue nas últimas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental;*

♦ *Professor da Creche Pró-Infância: formação em nível superior, obtida em curso de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;*

♦ *Professor de Apoio à Aprendizagem de Alunos com Deficiência: formação em nível de ensino médio, obtido em curso de Magistério, ou Pedagogia ou Normal Superior ou formação em nível de ensino superior, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental, cumulada com formação complementar para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, que atue com alunos em turmas de creche às series finais do ensino fundamental;*

♦ *Professor de Sala de Recursos: formação básica em nível de ensino médio, obtido em curso de Magistério com habilitação para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ou Pedagogia ou Normal Superior ou formação em nível de ensino superior na área da Educação, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental, e, é indispensável, independente das formações acima descritas, formação complementar obrigatória em cursos para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, que atue com alunos em turmas de creche às series finais do ensino fundamental.*

II- Classe II – Profissionais do Serviço Pedagógico, subdividida nas seguintes subclasses:

• *Especialistas em Educação: formação em nível superior, obtida em curso de licenciatura em pedagogia, de graduação plena cumulada com formação específica para a especialidade em que vai atuar junto à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação ou em escola municipal.*

• *Coordenador Pedagógico da Creche Pró-infância: formação em nível superior em Curso de Graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar/ Gestão Escolar; ou Curso de Graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia e PósGraduação “Lato Sensu” em Administração Escolar/ Gestão Escolar/ Gestão Educacional.*

• *Auxiliar de Coordenação Pedagógica da Creche Pró-Infância: formação em nível superior obtida em curso de licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal em nível superior ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em administração, planejamento, supervisão, inspeção ou orientação educacional.*

• *- Classe III - Secretário Escolar, subdividida nas seguintes subclasses:*

↳ *Secretário Escolar: formação em nível de ensino médio, obtido em curso que proporcione, além da formação geral, preparação para o exercício da função para atuação em escola municipal para exercer atividades de apoio técnico-administrativo com carga horária semanal de 30 (trinta) horas;*

↳ *Secretário Escolar da Creche Pró-Infância: formação em nível de ensino médio, obtido em curso que proporcione, além da formação geral, preparação para o exercício da função para atuação em escola municipal para exercer atividades de apoio técnico-administrativo com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.*

• *- Classe IV - Professor de Música, subdividida nas seguintes subclasses:*

• *Professor de música (Nível fundamental): formação em nível de ensino fundamental, e preparação para o exercício da função para atuação em banda de música, executando plano de música, para atendimento às necessidades apresentadas.*

• *Professor de música (Nível Superior): formação em Nível Superior Específico em Música, obtido em instituições devidamente credenciadas pelo MEC e preparação para o exercício da função para atuação em banda de música, executando plano de música, para atendimento às necessidades apresentadas.*

V - Classe V – Apoio Educacional, subdividida nas seguintes subclasses:

• *Monitor de Creche: formação em nível médio obtido em curso que proporcione, além da formação geral, preparação para o exercício da função para atuação em escola municipal para exercer, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio à educação, nas creches e ou nas unidades educacionais municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene (trocar fraldas, dar banho, acalantar, alimentar), segurança e saúde das crianças, acompanhar em atividades fora da creche, bem como auxiliar no percurso do transporte escolar.*

• *Apoio Escolar Especializado (AEE): formação básica em nível de ensino médio, obtido em curso de Magistério com habilitação para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ou Magistério Pós-médio com habilitação para a Educação Infantil ou Pedagogia ou Normal Superior ou formação em nível de ensino superior na área da Educação, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental, e, é indispensável, independente das formações acima descritas, formação complementar obrigatória em cursos para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, que atue com alunos em turmas de creche às series finais do ensino fundamental.*

• *- Classe VI – Agente, subdividida nas seguintes subclasses:*

↳ *Agente Educador: formação em nível médio obtido em curso que proporcione, além da formação geral, formação em primeiros socorros, em instituição devidamente credenciada por órgãos reguladores da saúde, preparação para o exercício da função para atuação em escola municipal para exercer, sob orientação, o acompanhamento das crianças pequenas e os alunos que necessitam de monitoramento no Transporte Escolar, desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar o retorno dos alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios e o restante da jornada de trabalho semanal, em escalas de trabalho, podendo haver até 4 (quatro) horas de intervalo entre o início e o término da jornada, organizada pela escola ou setor em que exerce a função, cumprida nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Carandaí, auxiliando Professores e alunos em turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.*



- ↳ *Agente de Almoxarifado da Creche Pró-Infância: formação em nível de ensino médio, obtido em curso que proporcione, além da formação geral, preparação para o exercício da função para atuação na Creche municipal Pró-Infância para exercer atividades de apoio técnicoadministrativo, controle e organização de materiais e estoques.*
- *- Classe VII – Bibliotecário: Habilitação em nível superior completo em Biblioteconomia, com registro no respectivo órgão ou conselho de Classe. Realizar tarefas de rotina sob supervisão constante, pode tomar decisões de fácil resolução, com rara independência de ação”.*

Art. 3º. Inclui o Art. 50 na Lei nº 2354-2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável ao Magistério Municipal e dá outras providências.

“Art. 50. Toda vez que o valor inicial dos cargos do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal sofrer atualização de valor deverá ser observado o previsto nos parágrafos a seguir:

§ 1º. O valor inicial proposto para os cargos do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal não inclui o crescimento na carreira, já adquirido pelo servidor efetivo através de Lei ou por aprimoramento intelectual e incorporado no salário base do servidor.

§ 2º. Toda vez que o valor inicial do cargo sofrer atualização, este deverá ser tomado como base para cálculo do salário base do servidor efetivo aplicando-se, novamente, os percentuais adquiridos por Lei e aqueles previstos equivalentes ao aprimoramento intelectual, nos mesmos percentuais adquiridos e na mesma ordem cronológica de aquisição, haja vista a diferença prevista entre títulos distintos.

§ 3º. Para aplicação dos percentuais previstos no parágrafo anterior, não será necessário respeitar novamente os intervalos de tempo previstos entre a apresentação dos títulos de mesma natureza, uma vez que estes prazos já foram respeitados quando da aquisição do direito pelo servidor efetivo conforme previsto no Art. 57 da Lei 2351-2020.”.

Art. 4º. Substitui, unifica, atualiza quantitativo de vagas e valores iniciais dos cargos do Magistério Municipal dando nova redação dos Anexos de VII a XV da Lei nº 2354-2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável ao Magistério Municipal e dá outras providências, modificado pela Lei 2475/2022 que passam a vigorar com nova redação.

Parágrafo Único. Para o cálculo do número de horas equivalentes ao mês trabalhado adota-se a seguinte regra:

Carga horária semanal x 4,5 semanas

ANEXO VII

TABELA DE CARGOS EFETIVOS E NÚMERO DE VAGAS

CARGOS EFETIVOS - símbolo “CE”	Nº VAGAS
Professor I	145
Professor II	68
Professor II (I) – Prof. de EM/Curso Prof.	01
Professor de Apoio à Aprendizagem	04
Professor de Creche Pró-Infância	04
Especialista em Educação	25
Secretário Escolar	16
Professor de Música (Nível Fundamental)	02
Professor de Música (Nível Superior)	01
Monitor de Creche	20
Agente Educador	14
Bibliotecário	01
Coordenador Pedagógico da Creche Pró-Infância	01
Auxiliar de Coordenação Pedagógica da Creche Pró-Infância	01
Secretário Escolar da Creche Pró-Infância	01
Agente de Almoxarifado da Creche Pró-Infância	01
Assistente Escolar Especializado (AEE)	14
Professor de Sala de Recursos	05

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO DAS CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSE I – PROFESSOR



Subclasse - Professor I

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio)		R\$2.507,37
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

Subclasse – Professor II / Professor II(I) / Professor de Ensino Médio e/ou Curso Profissionalizante

Nível	Aprimoramento	Venc. Hora/Aula
A (graduação)		R\$31,05
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o valor hora-aula do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o valor hora-aula do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o valor hora-aula do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o valor hora-aula do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o valor hora-aula do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o valor hora-aula do Servidor

*Carga horária semanal: 22,5 horas/aula de 50 minutos, totalizando 101 horas/aula mensais.

Subclasse – Professor de Creche Pró-Infância

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação)		R\$3.845,63
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

Subclasse- Professor de Apoio à Aprendizagem de Alunos com Deficiência

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (magistério nível médio + curso na área de atuação)		R\$2.307,37
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.



Subclasse – Professor de Sala de Recursos

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (magistério nível médio + curso na área de atuação)		R\$2.307,37
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

CLASSE II – PROFISSIONAIS DA ÁREA PEDAGÓGICA

Subclasse – Especialistas em Educação

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação)		R\$3.336,00
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

Subclasse – Coordenador Pedagógico da Creche Pró-infância

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação)		R\$ 4.100,00
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

Subclasse – Auxiliar de Coordenação Pedagógica da Creche Pró-infância

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação)		R\$ 3.900,00



B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

CLASSE III – SECRETÁRIO ESCOLAR

Subclasse – Secretário Escolar/30h

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio)		R\$ 2.089,30
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto Mestrado) sensu –	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto Doutorado) sensu –	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 30 horas, totalizando 135 horas mensais.

Subclasse – Secretário Escolar/40h

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio)		R\$ 2.785,73
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto Mestrado) sensu –	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto Doutorado) sensu –	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

CLASSE IV – PROFESSOR DE MÚSICA Subclasse – Professor de Música – Ensino Fundamental

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (Ensino fundamental)		R\$1.889,30
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto Mestrado) sensu –	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor



G	(pós-graduação stricto Doutorado) sensu	–	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor
---	---	---	-----	---------------------------------------

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

Subclasse – Professor de Música Nível Superior

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (graduação)		R\$1.945,97
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto Mestrado) sensu	–	10%
G (pós-graduação stricto Doutorado) sensu	–	15%

*Carga horária semanal: 24 horas, totalizando 108 horas mensais.

CLASSE V – APOIO EDUCACIONAL

Subclasse – Monitor de Creche

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio)		R\$ 1.664,74
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto Mestrado) sensu	–	10%
H (pós-graduação stricto Doutorado) sensu	–	15%

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais, organizada em escalas de trabalho com até 4 horas de intervalo entre uma e outra.

Subclasse – Assistente Escolar Especializado (AEE)

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio ou pós-médio + curso na área de atuação)		R\$ 1.889,30
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais, organizada em escalas de trabalho.



CLASSE VI – AGENTE
Subclasse – Agente Educador

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio + curso de primeiros socorros)		R\$1.889,30
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais, organizada em escalas de trabalho com até 4 horas de intervalo entre uma e outra.

Subclasse – Agente de Almojarifado da Creche Pró-infância

Nível	Aprimoramento	Venc. Mensal
A (nível médio)		R\$1.889,30
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

CLASSE VII – BIBLIOTECÁRIO

NÍVEL	APRIMORAMENTO	VENC. MENSAL
A (graduação)		R\$3.955,00
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas, totalizando 180 horas mensais.

ANEXO IX

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, NÚMERO DE VAGAS E VENCIMENTOS
CARGOS COMISSIONADOS – símbolo “CC”

	Nº de vagas	Sal. Base
Assessor da Secretaria Municipal de Educação	01	2.850,00



Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos	01	2.307,37
Diretor de Educação Infantil	03	4.145,00
Diretor de Creche Pró-Infância	01	4.145,00
Diretor de Escola Municipal das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	06	4.445,00
Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	04	4.745,00

*Carga horária semanal: 40h, totalizando 180 mensais.

** Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos: Carga horária semanal: 24h, totalizando 108 mensais.

ANEXO X

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NÚMERO DE VAGAS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÕES DE CONFIANÇA – símbolo “FC”	Nº VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Vice-Diretor de Escola Municipal	07	60% do menor salário do Quadro da Educação e do Magistério

*Carga horária semanal: 24 h, totalizando 108 mensais.

ANEXO XI

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, NÚMERO DE VAGAS E GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – símbolo “GF”	Nº VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Matéria Específica do Ensino Fundamental	06	R\$ 300,00
Analista Educacional	01	60% do menor salário do Quadro da Educação e do Magistério
Agente Coordenador de Almoxarifado	01	60% do menor salário do Quadro da Educação e do Magistério

ANEXO XII

TABELA DE FUNÇÕES DECORRENTES DA ESTABILIDADE PRECONIZADA PELO ARTIGO 19 DO ADCT, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

FUNÇÕES ESTABILIZADAS – símbolo “FE”	Nº VAGAS
Professor Ensino Médio e/ou Curso Profissionalizante	01
Professor Leigo	04
Professor Normalista	01
Professor II (I)	01

ANEXO XIII

TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES ESTABILIZADAS

PROFESSOR LEIGO – PROFESSOR NORMALISTA

NÍVEL	APRIMORAMENTO	VENCIMENTO
A (nível médio)		R\$ 2.507,37
B (graduação)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor



G (pós-graduação stricto sensu – Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
H (pós-graduação stricto sensu – Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

PROFESSOR II(I)/PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E/OU CURSO PROFISSIONALIZANTE – HORA AULA

NÍVEL		VENCIMENTO
A (graduação)		R\$ 31,05
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu - Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu - Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

ANEXO XIV TABELA DE CARGOS ENQUADRADOS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ENQUADRADA	VAGAS
Orientador Educacional	Especialista em Educação	01

ANEXO XV TABELA DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Professor de Música Nível Fundamental	02
Professor II (I) – Professor de Ensino Médio e/ou curso Profissionalizante	01

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES EM EXTINÇÃO PROFESSOR DE MÚSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEL		VENCIMENTO
A (graduação)		R\$ 1.889,30
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu - Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor
G (pós-graduação stricto sensu - Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor

*Carga horária semanal: 40 horas.

PROFESSOR II(I)/PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E/OU CURSO PROFISSIONALIZANTE - HORA AULA

NÍVEL		VENCIMENTO
A (graduação)		R\$ 31,05
B (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
C (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
D (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
E (pós-graduação lato sensu)	3%	Sobre o vencimento básico do Servidor
F (pós-graduação stricto sensu - Mestrado)	10%	Sobre o vencimento básico do Servidor



G (pós-graduação stricto sensu - Doutorado)	15%	Sobre o vencimento básico do Servidor
---	-----	---------------------------------------

*Carga **horária semanal**: 22,5 horas/aula de 50 minutos, totalizando 101 horas/aula mensais.

Art. 5º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições das Leis nº 2354-2020 e 2475-2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



LEI Nº 2502/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2022, no valor de **R\$ 253.678,63 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, para acobertar as despesas com as ações das Leis Aldir Blanc II e Paulo Gustavo no Município de Carandaí, conforme especificado abaixo:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
03.020.002 - Fundo Municipal de Patrimônio Cultural	13.392.1301-2.330 Manut. Ações das Leis Aldir Blanc II e Paulo Gustavo	3.3.90.48.00 -Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Fonte – 162	R\$253.678,63

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes do excesso de arrecadação da fonte apurado no exercício de 2022.

Art. 3º. Para garantir ao Crédito mencionado no Art.1º, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 2453/2021, bem como na LDO nº 2422/2021.

Art. 4º. Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei Orçamentária 2454/2021, e suas alterações.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



PORTARIA Nº 548/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Gabriela Maria de Melo Gama, protocolado em 17.07.2022 sob o nº 2869;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratar de interesses particulares à servidora Gabriela Maria de Melo Gama, ocupante do cargo de Secretária Escolar, pelo período de 24.08.2022 a 24.08.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.08.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de agosto de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 549/2022
CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO requerimento da servidora Cristiane Saviote de Souza Silva, protocolado em 30.08.2022, sob o número 3368;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Cristiane Saviote de Souza Silva, ocupante do cargo de Professor I, por 10 (dez) dias, do período de 29.08.2022 a 07.09.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29.08.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de agosto de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 550/2022

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Maria Helena Almada da Silva Oliveira, protocolado em 30.08.2022, sob o nº 3353, onde requer averbação de tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que o art. 201, § 9º da CF/88, assegura a contagem recíproca de serviço público/atividade;

CONSIDERANDO que a contagem de tempo da servidora está devidamente demonstrada na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE

Art. 1º. Averbar o tempo de serviço da servidora Maria Helena Almada da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professora II, constante de 1.825 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, referente aos períodos de 01.02.1989 a 31.12.1989; de 01.02.1991 a 31.01.1993; de 08.02.2000 a 22.12.2000; de 02.01.2001 a 21.03.2002, os quais deverão constar em sua ficha de registro funcional arquivada no serviço de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Parágrafo Único. Os períodos de 01.04.2003 a 27.02.2004; de 01.09.1988 a 30.09.1988; 01.10.1988 a 31.10.1988; de 01.12.1988 a 31.01.1989; 01.09.1990 a 31.12.1990; de 01.02.1993 a 30.04.1993, não foram aproveitados por estarem concomitantes com os períodos já averbados de tempo de serviço estadual em favor da servidora, através da Portaria nº 090-2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 073-2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de agosto de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 067/2022, Processo Administrativo nº 096/2022, Processo Licitatório nº 080/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de mochilas para a Secretaria de Educação, conforme especificado no anexo I deste edital. O mesmo ocorrerá no site <https://bllcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 01/09/2022. Término do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 14/09/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00mim do dia 14/09/2022, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2022

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5839/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para os cargos de **Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Auxiliar de Serviços Gerais**;

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 5839/2022, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas

2. VAGAS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 01/09/2022

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 10:30

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 do Edital 001/2022 e Decreto 5839/2022

8 - REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 5839/2022 e Edital 001/2022.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

As vagas informadas pelas escolas até esta data constam no quadro de vagas. Se houver alguma posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

Carandaí, 31 de agosto de 2022

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

QUADRO DE VAGAS

Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Deputado Abelard Pereira	Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Substituição Em virtude de licença para tratamento de saúde da professora Cristiane Savioti de Sousa Silva	T	Início em 01/09/2022 à 07/09/2022

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Padre Félix Scheper (Ressaca)	Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Substituição Em virtude de licença para tratamento de saúde da professora Juciléia Aparecida do Nascimento de Sousa	M	A partir de 01/09/2022, aguardando alta hospitalar

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Cristiano Rodrigues Pereira (Dombe)	Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Substituição Em virtude de licença para tratamento de saúde da professora Denise Madalena de Carvalho Simão	T	A partir de 01/09/2022, aguardando alta hospitalar

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Antônio Vicente Barbosa (Moreiras)	Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Cargo Vago Em virtude de divisão de turma multiseriada	T	Início em 01/09/2022 à 16/12/2022

Auxiliar de Serviços Gerais

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
Jardim de Infância Mônica (COHAB)	Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo Vago Em virtude de aposentadoria da ASG Maria Margarida dos Santos	T	Início em 01/09/2022 à 16/12/2022

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410